



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Sede: Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**, com sede na Rua São Miguel, nº 565, Amaro Branco, Olinda/ PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.362.490/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu titular Sr. **JADSON DAVID DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.779.984-75 portador da cédula de identidade nº 7.217.347/SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 30/2020/SCG,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, datada de 03/02/2020, e posteriores recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, tudo referente à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, datado de 14/03/2020, declarando Situação de Emergência no Estado de Pernambuco, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO, sobretudo, o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511, datado de 15/03/2020, declarando Situação de Emergência no Município do Recife, também em vista do COVID-19;

CONSIDERANDO a evidência da crise de saúde pública e as repercussões geradas pelas ações de combate ao COVID-19, com política de confinamento;

CONSIDERANDO as restrições à execução contratual derivadas das medidas de enfrentamento ao COVID-19, pelos Órgãos referenciados nos CONSIDERANDOS acima;

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Coordenação Geral, datada de 11/05/2020, encaminhada à empresa **CONTRATADA**, dando ciência da imperiosidade de supressão contratual;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário.

Têm justo e acordado, de conformidade com o constante no Memorando nº 20/2020/SCG no sentido de readequar o Contrato nº 10/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução, em 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho dos funcionários disponibilizados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em face do Contrato nº 10/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Sede: Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista - Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

contar da assinatura deste Termo Aditivo, com a conseqüente readequação do valor do Contrato no período, nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do artigo 65, inciso II, d.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá encerrar a redução mencionada no caput em prazo anterior ao estipulado, se entender conveniente e necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos da redução a que se refere o caput os cargos de Coordenador de Limpeza e de Coordenador de Recepção, cuja redução na jornada de trabalho será de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Enquanto perdurar a redução, o valor mensal do Contrato será de R\$ 335.050,77 (trezentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

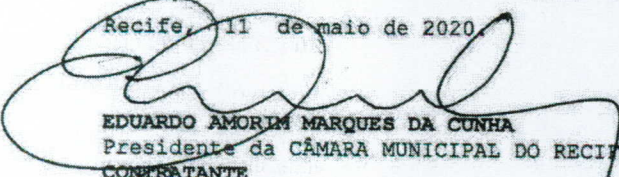
Em razão da readequação do Contrato, disposta na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título.


CLÁUSULA QUARTA

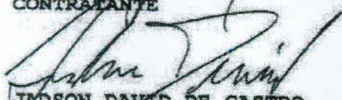
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 11 de maio de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATORÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


JADSON DAVID DE CASTRO
ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
de MÃO DE OBRA - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____